

LEI MUNICIPAL Nº 606/2015

**EMENTA: "REAJUSTE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica fixado em R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) o valor do menor vencimento base dos servidores Público, constantes do quadro de pessoal do Município das Correntes.

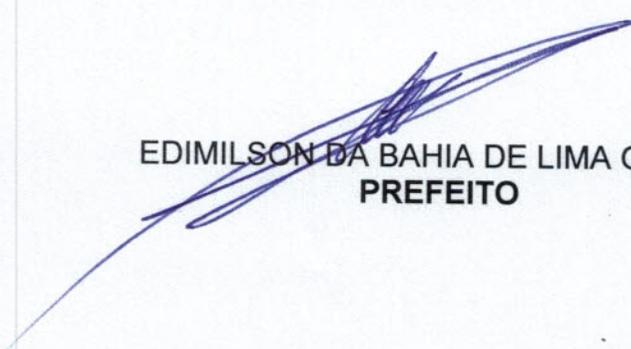
**Art. 2º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Serão Lançadas à Conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º.** – O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16,17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, será demonstrado por ocasião da concessão, uma vez que as despesas não acarretam elevação de ações.

**Art. 4º.** – A presente Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2015.*

  
**EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES**  
**PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 606/2015

**EMENTA: "REAJUSTE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica fixado em R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) o valor do menor vencimento base dos servidores Público, constantes do quadro de pessoal do Município das Correntes.

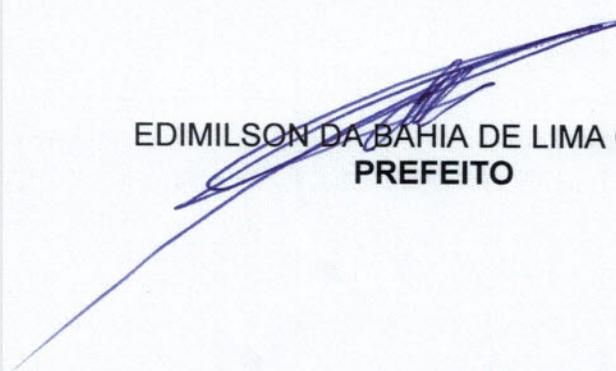
**Art. 2º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Serão Lançadas à Conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º.** – O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16,17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, será demonstrado por ocasião da concessão, uma vez que as despesas não acarretam elevação de ações.

**Art. 4º.** – A presente Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2015.*

  
**EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES**  
**PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 606/2015

**EMENTA: "REAJUSTE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica fixado em R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) o valor do menor vencimento base dos servidores Público, constantes do quadro de pessoal do Município das Correntes.

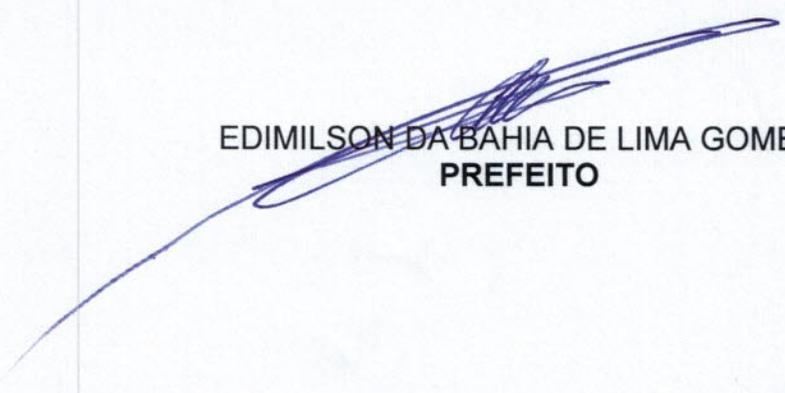
**Art. 2º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Serão Lançadas à Conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º.** – O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16,17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, será demonstrado por ocasião da concessão, uma vez que as despesas não acarretam elevação de ações.

**Art. 4º.** – A presente Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2015.*

  
EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES  
PREFEITO